



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



CONTRATO Nº 148/13

Termo de Contrato nº 148/13, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE INFORMATIVOS PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE**, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e a empresa **KARLA DANITZA VELASQUEZ MACIEL**.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Karla Danitza Velasquez Maciel, CNPJ n.º 08.560.398/0001-22, com sede na Rua Francisca Paula de Jesus, n.º. 41, Bairro Centro em Baependi – Minas Gerais, neste ato representada pela Sr.(a) Karla Danitza Velasquez Maciel, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 545.749.866-20, residente e domiciliada na Rua Dr. Antônio José de Souza Levenhagem, n.º. 159, Bairro Centro em Baependi – Minas Gerais, neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente de licitação, modalidade PREGÃO n.º 049/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei n.º 10.520/02 mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o compromisso da **CONTRATADA** em prestar Serviços de Publicação de Informativos para Divulgação dos Atos e Informações Gerais da Prefeitura Municipal e de Utilidade Pública a Comunidade, para atender as necessidades da Administração Pública.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas na cláusula 10, deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG convocará os licitantes remanescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



- 2 - Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado, através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- 3 - O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nele incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 4 - Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ÓRDEM DE SERVIÇOS" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.
- 5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 6 - Fazer a entrega quinzenal de no mínimo 2.000 (Dois Mil) exemplares na Prefeitura, sem custos adicionais para o Município.
- 7 - Executar as publicações com diligência, incluindo supervisão, materiais e tudo o mais que, tanto de natureza provisória quanto permanente, seja requerido para essa publicação, na medida em que a necessidade dessas providências esteja especificada, ou possa ser razoavelmente inferida do Contrato, sendo os custos decorrentes considerados como já incluídos no preço do Contrato;
- 8 - Arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- 9 - Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- 10 - Assumir plena responsabilidade, estabilidade e segurança de todas as publicações, fazendo uso das boas técnicas do ramo.
- 11 - Fazer a cobertura de todos os eventos, promovidos pela Prefeitura Municipal, se responsabilizando pela redação e fotos das matérias a serem divulgadas, em comum acordo com o Setor responsável do Município, atendendo a todos os chamados, quantas vezes forem necessários;
- 12 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, devendo atender os chamados da Prefeitura no prazo máximo de 02 (duas) horas.

TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato será válido por um ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, na medida da necessidade do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento dos serviços constantes do anexo I do Pregão Presencial nº. 049/13 serão entregues, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Conceição dos Ouros.

4.2 - A empresa vencedora terá que prestar os serviços a cada semestre do exercício de 2013, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emita notas fiscais a cada fornecimento e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05(cinco) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

5.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

SEXTA: FISCALIZAÇÃO

6.1 - Ao Município de Conceição dos Ouros, reserva -se o direito de exigir a substituição dos serviços entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 20.880,00 (Vinte mil, oitocentos e oitenta reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

OITAVA: REVISÃO

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 185/13 mencionados no anexo I do Pregão Presencial nº 049/13 são fixos durante a validade do contrato, contados a partir da data de assinatura do mesmo, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei Orçamentária nº. 1.568 de 23 de Novembro de 2012:

- 02.02.01.04.122.0003.2011.33903900 - 33

DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1- Advertência;

10.1.2 - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total empenhado, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

10.1.4-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

10.1.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nelas introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

1.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de

Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas - MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 10 de Julho de 2013.

Pela CONTRATANTE
Maurício Euclides Viana - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Testemunhas

(CPF): 115 158 016-32

056.331.636-56